

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023

IDENTIFICADOR DO BANCO DO BRASIL Nº 1027762

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO
LICITAÇÃO COM FULCRO NA LEI 8.666/93

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE (CIAS).
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	VALOR GLOBAL DO LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:	24/11/2023 às 14:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:	24/11/2023 às 14:15 horas
MEIOS PARA CONSULTAS	www.licitacoes-e.com.br http://www.cias.mg.gov.br licitacao@cias.mg.gov.br
FONE:	(31) 97302-1692
CARTILHA DO FORNECEDOR:	Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br , através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 032/2023, Registro de preços nº 007/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, Decreto Federal 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 12.436, de 02/08/2006, Decreto Municipal n.º 16.535, de 30/12/2016, Decreto Municipal n.º 17.317, de 30/03/2020, Decreto Municipal n.º 16.538 de 30/12/2016, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, Sr. Alexandre Lima Real, em sua falta pela Sra. Yasmin Pissolati Matos Bretez, e Equipe de Apoio, integrada pelos senhores Kaico Rodrigues Santos, Letícia Bonfim Guilherme e Diuly Jacinta Matias Pereira, designados pela Portaria nº 08 de 16 de fevereiro de 2023, através da inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme especificações técnicas e condições comerciais, descritas e especificadas no Anexo I deste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE

- 2.1. Gerência de Enfermagem do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

3. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 3.1. A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo gerenciador contratante.

4. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Cópia deste Edital estará disponível no Setor de Licitações e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, no site <http://www.cias.mg.gov.br> e poderá ser solicitada via e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 4.2. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site <http://www.cias.mg.gov.br> e no site www.licitacoes-e.com.br, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

- 4.3.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.
- 4.3.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br, ou poderão ser enviados para o endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 4.3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se com qualificação completa, constando, no caso de pessoa jurídica, o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e, no caso de pessoa física, CPF e nome completo, além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 4.3.3.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.3.4.** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas pelo Pregoeiro diretamente no “site” <https://cias.mg.gov.br>, além de publicadas no www.licitacoes-e.com.br, no campo “listar documentos”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes.
- 4.4.** Pelo e-mail disponibilizado serão encaminhadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual, os interessados devem proceder à consulta.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.3.** Os interessados deverão apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro.
- 5.4.** O instrumento de impugnação, observado os prazos previstos no item 5.1 e 5.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, poderá ser enviado:
- a) para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, preferencialmente, com remessa posterior do documento original ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha,

BH/MG, CEP 31.130-110, em envelope lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo licitatório; ou,

b) de modo alternativo, protocolizado em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG.

5.5. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.6.1. Os resultados das impugnações serão divulgados mediante publicação no site oficial do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS: <https://cias.mg.gov.br>, além de publicadas diretamente pelo Pregoeiro no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5.6.2. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

5.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

5.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

- 6.3.** Participarão da sessão do Pregão Eletrônico os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 6.4.** Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, conforme sugestão de **modelo do Anexo VI deste Edital**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.5.** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame, entretanto, para usufruírem do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverão comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(I)** por meio de declaração, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou **(II)** poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada em período compatível com o certame.**
- 6.6.1.** Os beneficiários enquadrados no item 6.6 deste título que optarem por comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração, deverão declarar sua condição, segundo sugestão de modelo do **Anexo IV** deste edital. A declaração deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, desde que possua poderes expressos na carta de preposição ou na procuração, para firmar declaração.
- 6.6.1.1.** A declaração de que trata o item 6.6.1 deverá ser apresentada junto aos demais documentos habilitatórios.
- 6.6.1.2.** Nos casos em que o licitante optar por comprovar o enquadramento por meio da declaração, poderá ser solicitada, em sede de diligências, o posterior envio da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, datada do período compatível com o credenciamento.
- 6.7.** No caso das **cooperativas**, para a prestação dos serviços a serem contratados neste processo, está vedada a execução de serviços pelos cooperados que configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado e/ou entre o obreiro e a administração pública.
- 6.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas:

- 6.8.1.** Que tenham, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente ou ainda membro efetivo ou substituto da direção do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS;
 - 6.8.2.** Cujo quadro societário seja composto de parentes de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório;
 - 6.8.3.** Em processo de falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Especial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 6.8.3.1.** Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 6.8.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 6.8.5.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;
 - 6.8.6.** Pessoas Jurídicas com sócios em comum;
 - 6.8.7.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;
 - 6.8.8.** Estejam constituídos sob a forma de cooperativas;
- 6.9.** A observância dos requisitos e vedações dos subitens 6.7 e 6.8 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 6.10.** Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.8. mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.11.** É vedada a participação de Organizações Sociais (OS).
- 7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**
- 7.1.** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

- 7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 8.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 8.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer os benefícios de desempate e preferência previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar O VALOR GLOBAL PARA O LOTE, AFERIDO POR MÉDIA PONDERADA, com duas casas decimais após a vírgula.

9.1.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.1.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.5. Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes do lote.

9.7. Até o horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, bem como as propostas anteriormente inseridas no sistema.

9.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva entrega das propostas, podendo o licitante substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

9.8.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.8.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem adjudicação/convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, salvo nos casos em que a

demora para a formalização da Ata da Sessão do Pregão decorrer da análise de recursos administrativos interpostos ou de decisões judiciais.

9.8.1.2. Se, por outras razões não previstas no item anterior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no máximo, caso persista o interesse deste Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

9.8.1.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.9. O licitante poderá concorrer ao lote, desde que em sua totalidade.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) abrir e conduzir a sessão pública;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

10.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

10.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a

- aceitabilidade das propostas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.1.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.4.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.4.1.** **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL PARA O LOTE, AFERIDO PELA MÉDIA PONDERADA,**
- 11.4.2.** Não serão aceitos valores unitários para os itens que forem superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado ou em desacordo com este Edital, nos termos dos itens **9.5 e 9.6 do Termo de Referência (Anexo X)**.
- 11.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.7.** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.8.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 11.9.** O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena dos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 11.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 11.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.14.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada item, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.14.1.** Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.14.2.** Havendo **empate ficto**, será observado o seguinte procedimento:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.15.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate ficto**, assegurando a preferência de

contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, conforme item 11.15.2.

- 11.16.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.
- 11.17.** Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.18.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.18.1.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 11.18.2.** Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, o Pregoeiro poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial.
- 11.18.2.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) horas, documento complementar válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.19.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.
- 11.20.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

- 11.20.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.20 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.20.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.20.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
 - 12.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 12.1.1.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 12.1.1.2. Não se refira à integralidade do objeto;
 - 12.1.1.3. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 12.1.1.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 12.1.2. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
 - 12.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
 - 12.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
 - 12.1.5. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- 12.1.5.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;
- 12.1.5.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 12.1.5.3. Confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- 12.1.6. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas, pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 12.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, concordando com o art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 12.2.1. Consideram-se inabilitados aqueles licitantes que não atenderam os requisitos de habilitação, em que se analisa a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira da proponente, tomando os parâmetros que foram exigidos no presente edital.
 - 12.2.2. Consideram-se desclassificadas as propostas que não esteja em conformidade ao estabelecido neste Edital.
- 12.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 12.4. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se serviço do objeto da presente licitação.
- 12.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 12.6. Todos os valores de referência das variáveis da proposta comercial foram levantados com base em pesquisas de mercado e/ou histórico de preços praticados pela Administração Pública.
- 12.7. **No certame será analisado o valor global do lote**, aferido por média ponderada, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, sendo considerado o valor referencial de mercado para o lote e para os itens.
- 12.8. O valor global para o lote deverá ser obtido por meio do critério da média ponderada X a quantidade estimada de horas anuais do lote.

12.8.1. Não será aceito valor global para o lote que seja superior ao valor médio estimado na pesquisa de mercado, a saber R\$ 41.611.170,16 (quarenta e um milhões, seiscentos e onze mil, cento e setenta reais e dezesseis reais) ou em desacordo com este Edital.

12.8.2. Não serão aceitos valores unitários para o lote que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.

12.8.3. O valor atribuído a hora na proposta de preço, deverá observar o limite máximo de:

12.8.4. Clínica Médica (dia de semana) – R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavo);

12.8.5. Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana) – R\$ 146,90 (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos);

12.8.6. Pediatria (dia de semana) – R\$ 158,90 (cento e cinquenta oito reais e noventa centavos);

12.8.7. Anestesia (dia de semana) – R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

12.8.8. Cirurgia Geral (dia de semana) - R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos);

12.8.9. Médico Regulador/Intensivista/ Intervencionista – R\$ 147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos);

12.8.10. Clínica Médica (final de semana) – R\$ 141,44 (cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

12.8.11. Ginecologia e Obstetrícia (final de semana) – R\$ 160,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos);

12.8.12. Pediatria (final de semana) R\$ -173,64 (cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

12.8.13. Anestesia (final de semana) - R\$ 162,84 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

12.8.14. Cirurgia Geral (final de semana) – R\$ 165,64 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

12.8.15. Médico Regulador/Intensivista/ Intervencionista (final de semana) – R\$ 162,64 (cento e sessenta dois reais e sessenta e quatro reais).

12.9. Para efeito dos itens anteriores, vejamos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	$T1 = (Q1 * VALOR UNT) / S$
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	$T2 = (Q2 * VALOR UNT) / S$
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	$T3 = (Q3 * VALOR UNT) / S$

4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	$T4 = (Q4 * VALOR UNT) / S$
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	$T5 = (Q5 * VALOR UNT) / S$
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	$T6 = (Q6 * VALOR UNT) / S$
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	$T7 = (Q7 * VALOR UNT) / S$
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	$T8 = (Q8 * VALOR UNT) / S$
9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	$T9 = (Q9 * VALOR UNT) / S$
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	$T10 = (Q10 * VALOR UNT) / S$
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	$T10 = (Q11 * VALOR UNT) / S$
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	$T12 = (Q12 * VALOR UNT) / S$
S = SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220		
Q =		TOTAL DE HORAS POR ESPECIALIDADE		
X = MÉDIA PONDERADA		$T1+T2+T3+T4+T5+T6+T7+T8+T9+T10+T11+T12 = X$		
VALOR GLOBAL DO LOTE		$X * S$		

12.9.1. O valor ofertado para cada item na proposta ajustada deverá ser igual ou inferior quando comparado àquele presente na proposta inicial do licitante para cada item, bem como estar abaixo do preço referência, observado o disposto nos itens e subitens do 12.8 e seguintes deste Edital.

12.10. A proposta de preços deverá conter:

12.10.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.10.2. modalidade e número da licitação;

12.10.3. especificação sucinta do objeto licitado, conforme este edital e anexos;

12.10.4. O preço unitário e total por item e valor global do lote;

12.10.4.1. Não serão aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.

12.10.4.2. Os valores unitários e os valores totais deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.10.4.3. O valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

12.10.4.4. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser

adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

12.10.4.5. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao objeto licitado, como, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

12.10.4.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros.

12.10.4.6.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.10.5. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura;

12.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.13. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.14. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

12.14.1. Comprovação que está registrada na Junta Comercial do Estado de origem e enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do item 6.6 deste Edital.

12.14.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **modelo Anexo V**.

12.14.3. As cooperativas deverão apresentar, além da declaração constante no subitem 12.12.1, modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

12.15. Adjudicado o lote, os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva, conforme modelo constante no **Anexo XIII**, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, nos termos dos **itens 12 e 16 deste Edital**.

- 12.15.1.** A manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva – **modelo do Anexo XIII deste Edital** - será considerada como proposta ajustada e deverá cumprir todos os requisitos previstos neste Edital para que seja considerada aceita.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

- 13.2.** Após a homologação, havendo convocação futura, o licitante constante do cadastro de reserva que for convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação originais por meio digital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, conforme disposto **nos itens 13 e 16 deste Edital**.

- 13.3.** Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

13.3.1. Habilitação Jurídica:

- 13.3.1.1.** Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador

- 13.3.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 13.3.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 13.3.1.3.1.** O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverá prever objeto social compatível ao(s) objeto(s) licitado(s).

- 13.3.1.3.2.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- 13.3.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 13.3.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.1.6. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da **cooperativa** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- a) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- d) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

13.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2.3.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária, etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

13.3.2.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.2.6. Tratando-se de licitantes reunidos em **cooperativa** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme alínea b) item 10.5 do art. 13 – ANEXO VII-A da IN nº 05, de 26 de maio de 2017:

13.3.2.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.3. Qualificação Técnica

13.3.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3.3.1.2. O licitante deverá apresentar documento que ateste a prestação de serviço médico, na modalidade plantão, de no mínimo 50% do quantitativo global de horas dos plantões que compõem o certame, e, bem como 50% do quantitativo de plantões previstos para cada especialidade listada, realizada dentro do período de 12 meses corridos e subsequentes. Assim, os atestados devem atestar a prestação de no mínimo o seguinte:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	QUANT. DE HORAS A SEREM COMPROVADAS PELOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	18550
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	18550
3	Pediatria (dia de semana)	37099	18550
4	Anestesia (dia de semana)	18550	9275
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	9275
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	18550
7	Clínica médica (final de semana)	17945	8973
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	8973
9	Pediatria (final de semana)	17945	8973
10	Anestesia (final de semana)	8972	4486
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	4486
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	8973
SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220	137610

- 13.3.3.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.
- 13.3.3.1.4.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) O atestado deverá estar emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;
 - b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
 - c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 13.3.3.2.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).
- 13.3.3.2.1.** Os responsáveis técnicos (RT) e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se como RT o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços temporário com contrato escrito firmado com a licitante.
- 13.3.3.2.2.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja analisada e aprovada pela Administração;
- 13.3.3.2.3.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRM do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

13.3.3.2.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.3.3.3. Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado (Portaria nº 2.022, de 7 de agosto de 2017).

- a) A empresa deverá apresentar obrigatoriamente a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

13.3.3.4. Em caso de **cooperativa**, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

- a) Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

13.3.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3.4.2.2. Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 13.3.4.2.3.** Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 13.3.4.2.4.** Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou
 - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 13.3.4.2.5.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.
- 13.3.4.2.6.** A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) e assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{\text{CT}}{\text{AT}}$$

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

13.3.4.2.7. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) **MAIORES que 1,00 (um)**, e Endividamento Geral (EG) **MAIOR que 0,8 (oito décimos)**, analisados individualmente.

a) Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 13.3.4.2.7, este deverá apresentar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado, no momento da publicação do edital.

13.3.4.2.8. A demonstração dos índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

13.3.4.3. Tratando-se de licitantes reunidos em **Cooperativa**, serão observadas as seguintes exigências:

13.3.4.3.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.4.3.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5. Declarações:

13.3.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, firmada pelo seu representante legal de que está cumprindo o disposto no referido dispositivo legal e na forma do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do Anexo III**.

13.3.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal da licitante, conforme **modelo do Anexo VII**.

13.4. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

13.5. As certidões e/ou documentos apresentados cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do licitante.

13.5.1. As certidões que não possuem prazo de validade expresso, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a Sessão Pública.

- 13.5.2.** Para fins de habilitação, os demais documentos, com exceção dos citados no subitem 13.7.1 (certidões), que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.6.** Não se enquadram no subitem 13.7.1 e 13.7.2 os documentos e certidões que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.7.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 13.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11.** O pregoeiro poderá solicitar, ao licitante, documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 13.11.1.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 13.11.2.** Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, o Pregoeiro poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial, observado o disposto no item 11.18.2 deste Edital.
- 13.12.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.20.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 14.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 15.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 15.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 15.3. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 15.3.1. Os pedidos de vista deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, para o e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br, ou poderão ser entregues no endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, onde se dará vistas presencialmente.
- 15.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 15.6.** As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser entregues via INTERNET, para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br ou ainda, presencialmente ou por correio no Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 15.7.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 15.8.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.8.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.8.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.8.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.8.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.9.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DO CADASTRO RESERVA

- 16.1.** Após a adjudicação do lote, até 04 licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva, seguindo a ordem de classificação e nas mesmas condições e preço do licitante vencedor adjudicado do certame.
- 16.1.1.** Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo constante no **Anexo XIII**, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação.
- 16.1.2.** O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:
- a) para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, indicando o número de rastreamento do correio da remessa do documento original por meio físico ao Consórcio

Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, em envelope lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório; ou,

b) de modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.

- 16.1.3.** A manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva será considerada como proposta ajustada e deverá cumprir todos os requisitos previstos neste Edital para que seja considerada aceita.
- 16.2.** Cumprindo os critérios de aceitabilidade da proposta, os licitantes interessados no cadastro de reserva comporão lista simplificada que será publicada juntamente com a homologação no site do Consórcio e que constará como anexo da Ata de Registro de Preços respectiva.
- 16.3.** Ocorrendo as hipóteses de não assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou em seu eventual cancelamento ou dispensada a detentora da Ata de Registro de Preços, os licitantes que compõem o cadastro de reservas serão convocados para envio dos documentos de habilitação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação original do certame.
- 16.3.1.** Somente será firmada Ata de Registro de Preços com licitantes que compõem o cadastro de reserva se comprovadas as condições de habilitação em pleno atendimento ao Edital.
- 16.3.2.** O licitante constante do cadastrado de reserva convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação originais por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação.
- 16.4.** O cadastro reserva estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação, nos mesmos moldes e prazos previstos neste Edital e seus Anexos.
- 16.5.** Sendo habilitado e inexistindo recursos, o convocado substituirá, deste momento em diante, a Detentora original da Ata de Registro de Preços, pelo prazo e quantidade que ainda subsistir.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Órgão Gerenciador:

- 18.1.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

18.2. Órgãos Não Participantes:

- 18.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Estadual, Federal e Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 18.2.2. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, em cumprimento de suas finalidades, em especial, a de corroborar com os seus consociados de garantir a ininterrupta prestação de serviços a saúde, entende por permitir que os entes que não puderam participar do planejamento possam adquirir o objeto licitado com maior celeridade, garantindo ofertas econômicas e com estratégias de compras bem definidas, por meio da adesão.
- 18.2.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, e na Lei nº 8.666/93.
- 18.2.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder à **50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item registrado na Ata de Registro de Preços**, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- 18.2.5.** Os serviços decorrentes das adesões à ata de registro de preços são limitados, ainda, em sua totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18.2.6.** Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a(s) Ordem(ns) de Serviço.
- 18.3.** As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, por e-mail, dispensando-se o encaminhamento via correio de documento impresso ao órgão gerenciador.
- 18.4.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 18.4.1.** Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 18.4.2.** O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.
- 18.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução do serviço em igualdade de condições.
- 18.6.** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 18.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 18.8.** A Licitante será convocada, por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, e terá o prazo de 3 (três) dias úteis da data do recebimento da convocação para comparecer perante o órgão gerenciador para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.9.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão gerenciador para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.10.** Os prazos de atendimento à convocação poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 18.11.** A Detentora da ata de registro de preços será convocada para assinar o contrato, a qualquer tempo a critério do **CONTRATANTE**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante comunicado a ser enviada através do e-mail licitacao@cias.mg.gov.br.
- 18.11.1.** A Detentora da ata de registro de preços deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis após o envio do comunicado explicitado no item 18.12.
- 18.11.2.** As contratações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde serão realizadas, mediante comunicado a ser enviado através do e-mail licitacao@cias.mg.gov.br
- 18.12.** As regras acerca das obrigações dos órgãos gerenciador e partícipes e da **CONTRATADA**, da alteração do Responsável Técnico e preço, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 18.13.** A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 18.14.** Verificada a necessidade da Administração, será celebrado contrato, decorrente da ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 19.1.** Homologada a licitação, em decorrência da ata de registro de preços, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da **minuta de contrato constante do Anexo IX** parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de prazo e local de execução do(s) serviço(s), condições de recebimento, condições de pagamento, obrigações da **CONTRATADA** e obrigações do **CONTRATANTE**.
- 19.1.1.** O prazo e local de execução do(s) serviço(s), condições de recebimento, condições de pagamento, obrigações da **CONTRATADA** e obrigações do

CONTRATANTE, são aqueles elencados no Termo de Referência anexo a este Edital.

- 19.2.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.
- 19.3.** A assinatura do contrato pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 19.3.1.** A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.3.2.** A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 19.3.3.** É condição para a contratação a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 19.3.4.** Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.4.** Após a assinatura do contrato, o **CONTRATADO** será convocado para retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva convocação.
- 19.5.** Os preços e valores globais pactuados, diante da natureza variável da demanda que justifica a contratação, são meramente estimativos, geram apenas uma expectativa de faturamento por parte da contratada, de modo, que montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.
- 19.6.** A recusa em formalizar o ajuste, nos prazos estabelecidos nos subitens 18.10, 19.2 e 19.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

- 19.7.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 19.8.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 19.8.1.** Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:
- O serviço tenha sido prestado regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
 - Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.
- 19.8.2.** O contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, que deverá comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de Revisão de Preços decorrentes de Surtos, Endemia, Epidemia e Pandemia, bem como do desequilíbrio entre a equação: *demanda por profissionais X oferta do mercado*.
- 19.8.3.** No caso de surtos, Endemia, Epidemia e Pandemia, somente será permitida a Revisão de Preços após a publicação de decreto ou instrumento normativo similar, pelo Município demandante dos plantões, e/ou pelos Governos Estadual ou Federal, estabelecendo a ocorrência do referido estado epidemiológico.
- 19.8.4.** No caso de desequilíbrio entre a equação: *demanda por profissionais X oferta do mercado*, somente será aceita a Revisão de Preços após uma pesquisa de mercado realizada pela comissão de acompanhamento da execução do contrato, composta por um profissional do município demandante do referido plantão e um profissional do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, devidamente explicitado em relatório assinado por essa comissão.
- 19.9.** A Revisão de Preços pode ser solicitada, pela **CONTRATADA**, a qualquer momento, sem interstício temporal, desde que cumprido os Requisitos necessários demonstrado nos itens acima.
- 19.10.** Após a cessão do fato motivador da Revisão de Preço, decretado pelo Município demandante dos plantões, ou apurada pela comissão de acompanhamento da execução do contrato, citada acima, ficam reestabelecidos os preços quando da ocasião da assinatura do contrato.

- 19.11.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 19.12.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.13.** Em virtude da natureza variável da demanda que justifica a contratação, na hipótese em que o volume de serviços executados for em quantidade inferior ao estimado e não for possível concretizar a demanda total prevista na fase interna desta contratação até o final da sua vigência, o montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.
- 19.14.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19.15.** Quando da assinatura do Contrato, a Adjudicatária também deverá:
- a) Comprovar, se houver contratação de sociedade cooperativa, na fase de eventual contratação, que a gestão operacional do serviço será executada de forma compartilhada ou em rodízio, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- 19.16.** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais correrão por conta da **CONTRATANTE**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** A Detentora da ata de registro de preços deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).
- 20.1.1.** O prazo para atendimento das convocações será de no máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.
 - 20.1.2.** Em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s), será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento destes instrumentos e da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço já emitidas.
 - 20.1.3.** Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.
- 20.2.** A **CONTRATADA** deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação/notificação.

- 20.2.1.** Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.
- 20.2.2.** Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços contratados por culpa da **CONTRATADA**.
- 20.2.2.1.** O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao serviço efetivamente executado.
- 20.2.2.2.** O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 20.2.2.3.** Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 20.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 20.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa abaixo indicada.**
- 20.2.3.** Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 20.2.4.** Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);
- 20.3.** Transcorridos mais de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo máximo previsto no item 20.2 ou do prazo convencionado previsto no item 20.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 20.4.** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 20.5.** Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 24 (vinte e quatro) horas, contados da data estipulada para início da execução contratual;

- b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 20.6.** Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 20.6.1.** Advertência por escrito.
- 20.6.2.** Multas, conforme os seguintes valores:
- a) **Na hipótese de inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
- b) **Na hipótese de inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
- 20.6.2.1.** Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
- 20.6.2.2.** As multas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item 20.7.2 não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 20.6.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;
- 20.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 20.7.** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 20.7.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 20.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 20.9.** Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 20.10.** Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação nas hipóteses previstas nos itens 20.7.1, 20.7.2 e 20.7.3 e 10 (dez) dias úteis na hipótese prevista no item 20.7.4. Em caso de recurso, o prazo para apresentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 20.11.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 20.12.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 20.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas neste item 13 do Termo de Referência, **Anexo X** deste Edital.

22. DA EXECUÇÃO

- 22.1.** A condições de execução estão previstas no item 12 do Termo de Referência.
- 22.2.** A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.3.** A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.4.** A **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.5.** A **CONTRATADA** não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 22.6.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 22.6.1.** É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

- 22.6.2.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias e desde que apresente ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 22.6.3.** Caso seja permitida a subcontratação parcial do objeto, a SUBCONTRATADA, assim como a **CONTRATADA**, também deverá cumprir os requisitos de habilitação e qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.
- 22.6.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como em responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.7.** Sendo **cooperativa** adjudicatária na licitação, para fins de contratação, será verificado como os serviços acessórios serão prestados, exigindo das sociedades em eventual contratação, comprovantes da relação que fora estabelecida entre a cooperativa e os terceiros que prestarem os serviços. Não podendo essa relação perpassar – sob nenhuma hipótese – por características de subordinação e habitualidade (art. 3º da CLT).

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde serão observadas as determinações que se seguem.
- 23.2.** O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 23.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 23.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
- 23.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;
- 23.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

23.2.5. “prática obstrutiva” significa:

23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados no site oficial do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com acesso livre, para fins de cumprimento do artigo 6º e 7º da Lei de Acesso à Informação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

25.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 25.4.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.5.** O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 25.6.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da execução do serviço.
- 25.8.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 25.9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.10.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 25.11.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 25.12.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 25.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 25.14.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.15.** São partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Itens da Contratação;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

- Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006;
- Anexo V– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX – Minuta do Contrato;
- Anexo X – Termo de Referência;
- Anexo XI – Termo de Conciliação Judicial.
- Anexo XII– Convocação para Cadastro de Reserva
- Anexo XIII – Resposta à Convocação para Cadastro de Reserva

Belo Horizonte, de de 2023

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO I – ITENS DA CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE
1	Clínica médica (dia de semana)	R\$129,90
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	R\$146,90
3	Pediatria (dia de semana)	R\$ 158,90
4	Anestesia (dia de semana)	R\$ 148,90
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	R\$150,90
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	R\$ 147,90
7	Clínica médica (final de semana)	R\$ 141,44
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	R\$ 160,44
9	Pediatria (final de semana)	R\$ 173,64
10	Anestesia (final de semana)	R\$ 162,84
11	Cirurgia Geral (final de semana)	R\$ 165,64
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	R\$ 162,64
MÉDIA PONDERADA		R\$ 151,19
VALOR GLOBAL DO LOTE		R\$ 41.611.170,16

1.1. Consideram-se prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre às 07:00 horas da manhã de Segunda-Feira e às 19:00 horas da Sexta-Feira.

1.2. Consideram-se prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre às 19:00 horas da Sexta-Feira e às 07:00 horas da manhã de Segunda-Feira

1.3. Memória de Cálculo e Fórmula a ser aplicada para a proposta ajustada:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL

1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	$T1 = (Q1 * VALOR UNT) / S$
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	$T2 = (Q2 * VALOR UNT) / S$
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	$T3 = (Q3 * VALOR UNT) / S$
4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	$T4 = (Q4 * VALOR UNT) / S$
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	$T5 = (Q5 * VALOR UNT) / S$
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	$T6 = (Q6 * VALOR UNT) / S$
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	$T7 = (Q7 * VALOR UNT) / S$
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	$T8 = (Q8 * VALOR UNT) / S$
9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	$T9 = (Q9 * VALOR UNT) / S$
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	$T10 = (Q10 * VALOR UNT) / S$
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	$T10 = (Q11 * VALOR UNT) / S$
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	$T12 = (Q12 * VALOR UNT) / S$
S = SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220		
Q =		TOTAL DE HORAS POR ESPECIALIDADE		
X = MÉDIA PONDERADA		$T1+T2+T3+T4+T5+T6+T7+T8+T9+T10+T11+T12 = X$		
VALOR GLOBAL DO LOTE		$X * S$		

***A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS E AS OBRIGAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO X -TERMO DE REFERÊNCIA), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme especificações técnicas e condições comerciais, descritas e especificadas no Anexo I deste Edital.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	
4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	
9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	
S = SOMATÓRIO DE HORAS ANO				275220

X = MÉDIA PONDERADA	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE	R\$

Declaro ter pleno conhecimento do edital e a proposta acima especificada se encontra de acordo com o anexo I do Edital e do termo de referência, estando inclusas no preço todas as despesas inerentes ao objeto licitado, como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço/aquisição, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de 2023.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do CIAS antes da abertura oficial das propostas;
e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA
LEI 10.520/02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, DECLARA, para os fins do presente certame, que **cumpe plenamente os requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação** acima referenciado, a teor do **art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02**, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **(INSERIR NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, inscrito no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede localizada à (Inserir endereço completo da contratada), no município de (Cidade/ESTADO), CEP: (XX.XXX-XXX), doravante denominada **DETENTORA/CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) (Inserir nome do representante legal), inscrito (a) no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), sujeitando-se às determinações contidas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, pelas condições estabelecidas pelo edital do **Processo Licitatório nº 032/2023** e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), destinada ao atendimento das demandas dos órgãos participantes e do órgão gerenciador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 032/2023**, e conforme especificado abaixo:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos(nome, telefone, whatsapp, e-mail), representante)				
LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	
4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	

6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	
9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	
S = SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220		
X = MÉDIA PONDERADA		R\$		
VALOR GLOBAL R		R\$		

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência na execução do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde - CIAS.

2.2. Fica a **Detentora da Ata de Registro de Preços** obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, nos quantitativos abaixo indicados:

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ANUAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099
3	Pediatria (dia de semana)	37099
4	Anestesia (dia de semana)	18550
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099
7	Clínica médica (final de semana)	17945
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945
9	Pediatria (final de semana)	17945
10	Anestesia (final de semana)	8972

11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945
TOTAL DE HORAS ANO		275220

2.4. A prestação de serviços deverá ser iniciada, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.

2.5. Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado no contrato, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.

2.6. Durante a execução, os locais de prestação de serviços poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.7. A especificação detalhada dos itens é aquela constante no Anexo I do Edital de licitação do **Processo Licitatório nº 032/2023**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.

3.2. Excepcionalmente, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta não participante desta Ata, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do lote registrado na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.4. Os serviços decorrentes das adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

3.6. A Detentora da ata de registro de preços deverá atender as convocações para assinatura do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 01 (um) dias útil, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.7.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.7.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I. Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II. Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de execução do serviço.

4.2.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

4.2.2. A substituição do Responsável Técnico implicará em nova análise do serviço ofertado, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável..

4.3. As alterações dos preços registrados em ata decorrentes de Sistema de Registro de Preços obedecerão às seguintes regras:

4.3.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

4.3.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a. Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.
- b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.
- c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- d. O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.3.3. A exceção à regra prevista na alínea “a” do item 4.2.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

- 4.3.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.
- 4.3.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 4.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 4.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de Responsável técnico, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 4.5. Os pedidos para revisão de preço ou substituição do Responsável Técnico deverão ser protocolados na Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, situada a Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110.
- 4.6. A alteração de preço e a substituição de do Responsável Técnico somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 4.6.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 4.7. Será pago o preço vigente na data em que a(s) Ordem(ns) de serviço forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 4.8. É de responsabilidade dos Órgãos não participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e do Responsável Técnico do(s) item(ns) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Municipal 16.538 de 30 de dezembro de 2016.
- 4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da Ata de Registro de Preços;

- II. quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV. nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V. por razões de interesse público;
- VI. quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde;
- VII. quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde;
- VIII. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- IX. por ordem judicial;
- X. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XI. associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

5.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer a prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

5.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

5.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

5.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.7. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP.

5.8. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a execução do objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do beneficiário da Ata cancelada.

5.9. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada mediante a formação de cadastro de reserva daqueles que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora do certame.

5.10. O cadastro de reserva será limitado a no máximo **04 (quatro)** licitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, **conforme Anexo IX - Minuta Contratual**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 16.538 de 30 de dezembro de 2016.

6.2. O fornecedor com preço registrado em Ata será convocado, pelo futuro **CONTRATANTE**, para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o **Órgão interessado na contratação** realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. Para fins de controle do quantitativo, do prazo e do objeto, os órgãos participantes deverão encaminhar uma solicitação ao órgão gerenciador, que será respondida dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que o órgão gerenciador possa analisar e autorizar as demandas.

6.6. A formalização do contrato se dará entre o **Órgão Gerenciador ou órgãos não participantes que vierem aderir a ARP**, observando sua respectiva demanda, e o fornecedor registrado na Ata para o respectivo lote.

6.7. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.8. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

- 6.8.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:
- a. O serviço tenha sido prestado regularmente;
 - b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- c. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- e. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

6.9.O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.11. Em virtude da natureza variável da demanda que justifica a contratação, na hipótese em que o volume de serviços executados for em quantidade inferior ao estimado e não for possível concretizar a demanda total prevista na fase interna desta contratação até o final da sua vigência, o montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preço:

- 7.1.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço enviada(s) pelo **Órgão Gerenciador e órgãos não participantes que vierem aderir a ARP**.
- 7.1.2. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- 7.1.3. Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição do Responsável Técnico.
- 7.1.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- 7.1.5. Executar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 7.1.6. Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital, na ARP e nos contratos a serem celebrados.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte e demais materiais necessários a plena execução do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado.
- 7.1.8. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.1.8.1. A **Detentora da Ata de Registro de Preços** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados mesmo após o vencimento da ARP, enquanto da vigência dos contratos dela decorrentes.

7.1.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição do(s) RT(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade do Responsável Técnico atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.1.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da ARP, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **Órgão Gerenciador e órgãos não participantes que vierem aderir a ARP**, quando solicitadas.

7.1.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.1.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como inerentes ao objeto licitado, como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

7.1.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **Órgão Gerenciador e órgãos não participantes que vierem aderir a ARP**.

7.1.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.18. Executar os serviços, nos prazos e condições previstas no Anexo I do Edital de Licitação do **Processo Licitatório nº 032/2023**.

7.1.19. Atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.19.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado neste instrumento durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;

7.1.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **Órgão Gerenciador e órgãos não participantes que vierem aderir a ARP** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Detentora da Ata de Registro de Preços**.

7.1.22. Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **Detentora da Ata de Registro de Preços**, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o **Órgão Gerenciador** em quaisquer assuntos condizentes com a ARP.

7.1.23. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município sobre execução de serviços em locais públicos.

7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

7.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **Detentora da Ata de Registro de Preços**, as quantidades e os valores a serem praticados.

7.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

7.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições do Responsável Técnico, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

7.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preço;

7.2.5. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

7.2.6. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.2.7. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as alterações de preço(s) e do Responsável Técnico.

7.2.8. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

7.2.9. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora da **CONTRATADA**, bem como o edital do **Processo Licitatório nº 032/2023** e seus anexos, independente de transcrição.

9.2. Cabe ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde a publicação do extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

9.4. Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento na sede deste Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, localizado na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

Representante Legal
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

Concordam em participar do cadastro reserva, ofertando o mesmo preço do licitante vencedor, segundo a ordem de classificação do certame, desde que mantenha as condições de habilitação previstas no edital, os seguintes fornecedores:

ITEM XX:

1. _____ CNPJ: _____
2. _____ CNPJ: _____
3. _____ CNPJ: _____

ITEM XX:

1. _____ CNPJ: _____
2. _____ CNPJ: _____
3. _____ CNPJ: _____

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato que, entre si, celebram, de um lado, **XXXXXX** e de outro **XXXXXX**, na forma abaixo.

O (ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO GERENCIADOR) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº (XXXXXX) com sede na (XXXXXX), no município de (XXX), CEP (XXX), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Secretário Executivo, Sr (a) XXXXX**, nomeado (a) pela **Portaria nº XX, de XX de XXXXX de XXXX**, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de **X de XXXX de XXXX**, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, e de outro lado, **(INSERIR NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, inscrito no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede localizada à **(Inserir endereço completo da contratada)**, no município de **(Cidade/ESTADO)**, CEP: **(XX.XXX-XXX)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **(Inserir nome do representante legal)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(XXX.XXX.XXX-XX)**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 032.2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no **Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Registro de Preços nº 007/2023** e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Registro de Preços nº 007/2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço o objeto deste contrato, referente ao seguinte quantitativo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ANUAL

1	Clínica médica (dia de semana)	37099
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099
3	Pediatria (dia de semana)	37099
4	Anestesia (dia de semana)	18550
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099
7	Clínica médica (final de semana)	17945
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945
9	Pediatria (final de semana)	17945
10	Anestesia (final de semana)	8972
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945
TOTAL DE HORAS ANO		275220

2.2 Os plantões médicos serão classificados em:

- A) Plantões Dia de Semana
- B) Plantões Final de Semana

2.2.1. Consideram-se prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre às 07:00 horas da manhã de Segunda-Feira e às 19:00 horas da Sexta-Feira.

2.2.2. Consideram-se prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre às 19:00 horas da Sexta-Feira e às 07:00 horas da manhã de Segunda-Feira

2.3 Os médicos poderão atuar nas seguintes modalidades: Acupuntura, Alergia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia oncológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de emergência, Medicina de família e comunidade, Medicina do trabalho, Medicina de tráfego, Medicina esportiva, Medicina física e reabilitação, Medicina intensiva, Medicina legal e perícia médica, Medicina nuclear, Medicina preventiva e social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia clínica, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica/medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia.

2.2.3. Os profissionais médicos deverão apresentar conclusão do curso de graduação em medicina, ser devidamente registrados no CRM/MG e apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no conselho regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo funcionário Daniel dos Santos Fernandes, matrícula 972, nomeado(a) pela Portaria nº 08, de 08 de fevereiro de 2020, ou por outro funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, e o contato se dará através do telefone (31) 7302-1692- consorcioalianca@gmail.com.

3.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.7. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do

acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. As condições de execução/prestação de serviço estão previstas no **item 12 do Anexo X do Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato.

6.2. O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise do **CONTRATANTE**, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

- a) A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- b) A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordem(ns) de Serviço enviados pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**.
- b) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- c) Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de do Responsável Técnico
- d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- f) Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) serviço(s) de seu estabelecimento até o local determinado.

- h) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- h.1) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) do Responsável Técnico do(s) serviço(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade do Responsável Técnico atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas.
- l) Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- o) Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- q) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- r) Executar os serviços nos prazos e condições previstas no **Processo Licitatório nº 032/2023** e neste Contrato e Termo de Referência.

- s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no **Processo Licitatório nº 032/2023, Termo de Referência e Contrato**, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - t.1) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- v) Participar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- w) Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.
- x) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a plena execução da prestação de serviços dos itens contratados.
- y) Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações acessórias prevista no item anterior, a **CONTRATADA**, por ocasião da entrega mensal do relatório de plantões prestados, deverá apresentar documentação hábil a comprovar o recolhimento dos encargos aludidos, de acordo à sua natureza, devendo individualizar o fato gerador da respectiva obrigação.
- z) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do **CONTRATANTE** sobre execução de serviços em locais públicos.

7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **CONTRATADA**, as quantidades e os valores a serem praticados.
- b) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e no **Processo Licitatório nº 032/2023**.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE - Órgãos quando Participantes da Ata de Registro de Preços

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- b) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- c) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- d) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- e) Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.
- f) Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- g) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da **CONTRATADA**, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da contratação é de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** considerando os preços unitários abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	
4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	

9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	
SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220		
MÉDIA PONDERADA		R\$		
VALOR GLOBAL R		R\$		

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

8.1.2. Ressalta-se que diante da natureza variável da demanda que justifica a contratação, os preços e valores globais pactuados são meramente estimativos, geram apenas uma expectativa de faturamento por parte da contratada, de modo, que montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

8.2.2. As condições de pagamento estão previstas no item 13 do Anexo X – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

XX

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;

b. Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;

c. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§3º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço do serviço contratado, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA**, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer

parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; **ou** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O **CONTRATANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço, no prazo máximo até 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva convocação.

14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

14.2. A **CONTRATADA** deverá, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação/notificação.

14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços contratada por culpa da **CONTRATADA**.

14.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional aos serviços efetivamente prestados.

14.2.2.2. O prazo para pagamento será interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 14.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa prevista abaixo**.

14.3.1. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.3.2. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

14.4. Transcorrido mais de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo máximo previsto no item 14.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.

14.4.1 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

14.5. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 24 (vinte e quatro) horas contados da data estipulada para início da execução contratual;

b. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c. Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.6. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

14.6.1. Advertência por escrito.

14.6.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a. Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b. Na hipótese de **inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

14.6.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

14.6.2.2. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.

14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.7.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.8. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

14.9. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.

14.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

14.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Em virtude da natureza variável da demanda que justifica a contratação, na hipótese em que o volume de serviços executados for em quantidade inferior ao estimado e não for possível concretizar a demanda total prevista na fase interna desta contratação até o final da sua vigência, o montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

15.5. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

15.5.1. O contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, que deverá comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de Revisão de Preços decorrentes de Surto, Endemia, Epidemia e Pandemia, bem como do desequilíbrio entre a equação: *demanda por profissionais X oferta do mercado*, nos termos do subitem 16.8 e seguintes do Anexo X - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

15.5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

15.5.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

15.6. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

15.6.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

- f. O serviço tenha sido prestado regularmente;
- g. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- h. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- i. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- j. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 032/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Registro de Preços nº 007/2023** exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Minuta de Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Representante Legal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços –Prestação de serviços médicos, na modalidade plantão

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Enfermagem

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Daniel dos Santos Fernandes – Gerente de Enfermagem

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL DE HORAS (POR ANO)
1	Clínica médica (dia de semana)	37099
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099
3	Pediatria (dia de semana)	37099
4	Anestesia (dia de semana)	18550
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099
7	Clínica médica (final de semana)	17945
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945
9	Pediatria (final de semana)	17945
10	Anestesia (final de semana)	8972
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945

3.2. Os plantões médicos deverão ser considerados da seguinte maneira:

- 3.2.1. Prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre às 07:00 horas da manhã de Segunda-Feira e às 19:00 horas da Sexta-Feira.
- 3.2.2. Prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre às 19:00 horas da Sexta-Feira e às 07:00 horas da manhã de Segunda-Feira.
- 3.2.3. Os médicos poderão atuar nas seguintes especialidades:
 - a. Básicas: (Clínica Médica / Ginecologia e Obstetrícia / Pediatria) - 60% do total de Horas / Plantões
 - b. Especializadas: (Anestesia / Cirurgia Geral) – 20% do total de Horas / Plantões
 - c. Urgência e Intensivista (Médico Regulador / Medicina Intensiva) – 20% do total de Horas / Plantões.

4. JUSTIFICATIVA:

O CIAS é uma associação pública que tem, entre as suas finalidades, oferecer um modo de gestão compartilhada e eficiente dos recursos públicos, pactuando as ações e serviços de saúde entre os entes federados consorciados. O Consórcio visa à otimização dos recursos municipais e a priorização de sua utilização, de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

Identificada a demanda reprimida dos Municípios consorciados em relação aos recursos humanos médicos, torna-se necessário complementar a cobertura integral da prestação de serviços médicos à população na atenção secundária e terciária, como autorizado pela Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º, e pela Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, em seu art. 24 e parágrafo único:

CRFB/98:

Art. 199. § 1º - *As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Lei nº 8.080/90:

Art. 24. *Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

Parágrafo único. *A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Nesse contexto, o CIAS, no exercício de suas finalidades institucionais, propôs, após solicitação dos Municípios, modelo de gestão de escala médica na Região de Saúde abrangida pelo território dos entes consorciados, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, para atendimento em regime de plantão, visando assegurar a assistência pré-hospitalar e hospitalar de importância estratégica, em níveis secundário e terciário de complexidade, de modo organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O escopo da gestão abrangerá aspectos gerenciais e operacionais, inclusive a prestação de serviços médicos por profissionais habilitados. Neste particular, é que se justifica a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, por se tratar de complementação de vazios assistenciais, pontuais, sazonais e cuja mensuração prévia não é assertiva. Ademais, a pretendida contratação se limita a atividades materiais instrumentais e acessórias.

Desse modo, a participação da iniciativa privada, por meio de contrato de prestação de serviço, se revela, *prima facie*, economicamente mais vantajosa e mais eficiente ao atendimento do interesse público.

Ainda sobre as características da demanda, não é possível estabelecer, de forma prévia e exata, os quantitativos de plantões médicos que serão necessários para a complementação das escalas nas respectivas unidades de saúde atendidas. Outrossim, a demanda será executada de forma parcelada à medida em que se verificar a necessidade de complementação.

Com efeito, a imprevisibilidade do quantitativo exato e o parcelamento da prestação dos serviços médicos justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos Incisos II e IV do Art. 6º do Decreto Municipal nº 16.538//2016, de Belo Horizonte/MG. Além disso, embora não seja possível precisar o quantitativo antecipadamente, ainda assim será frequente a contratação de serviços médicos especializados, o que de igual modo justifica a adoção do SRP, à luz do inciso I, da mencionada norma.

4.1. Justificativa da necessidade da contratação e do quantitativo:

4.1.1. Os quantitativos foram definidos consolidando as demandas manifestadas pelos Municípios de Belo Horizonte e de Santa Luzia, que apresentaram, por meio de ofício ao CIAS, a demanda pela especialidade médica necessária, o local de atuação e a carga horária de plantões por ano.

4.1.2. Além disso, foram inseridos pela Coordenação Técnica de Enfermagem do CIAS os quantitativos de horas de plantões anuais de profissionais médicos intensivistas e de médicos reguladores, considerando a operacionalização do Projeto Macro Centro, que eventualmente demandará a cobertura de médicos no atendimento pré-hospitalar ou na Central de Regulação de Belo Horizonte.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global aferido por média ponderada, em conformidade com a lei mencionada.

4.3. O agrupamento em lote único foi realizado com o intuito de garantir a padronização dos serviços ofertados, mantendo a qualidade dos diversos tipos de plantões. Além disso, o objeto visa a contratação de empresa que preste serviços médicos especializados, ofertando profissionais para as mais diversificadas grades apresentadas pela CONTRATANTE, que possibilite uma versatilidade e mobilidade de profissionais de forma a cobrir toda a extensão

da grade, seja dia ou noite, dias de semana ou finais de semana, seja para plantões gerais ou especialidades, em tempo e com um padrão alto de qualidade.

Com apenas uma única empresa contratada, a administração pública terá uma maior liberdade de substituição e/ou alteração de plantões para cobrir os absenteísmos, bem como as alterações epidemiológicas sazonais. Toda essa mobilidade só será possível com um único contrato abarcando todas as possibilidades de especialidades.

Portanto, o desmembramento em diferentes empresas causaria prejuízo à Administração, uma vez que impossibilitaria o trânsito de profissionais na extensão das grades planejadas e geridas pela CONTRATANTE e dificultaria a fiscalização do serviço prestado. Outrossim, a disposição em lote único não prejudica a ampla participação dos interessados na disputa, e, não apresenta impacto majorativo no valor do plantão, motivos que, somados ao item anterior, justificam a adoção por lote único.

- 4.5.** Para a definição de lote, a Administração, agindo com cautela, razoabilidade e proporcionalidade agrupou os itens que guardam compatibilidade entre si, observando as regras de mercado para execução dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. A junção proposta permitirá aumento de competitividade, a participação de múltiplas empresas no certame, o ganho em escala e o atendimento aos princípios da Economicidade e da Eficiência, bem como considerou as características técnicas dos itens, a fim de garantir a padronização, a qualidade e a integridade dos serviços ofertados.
- 4.6.** A Lei complementar 123/2006, especificamente, nos artigos 47 e 48, prevê que nas contratações públicas devem-se conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Dentre os benefícios, está a previsão de disputa exclusiva para empresas destes portes, sempre que o valor estimado dos itens de determinada licitação for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Todavia, em relação ao certame em questão, a referida determinação não se aplica, haja vista que se tratar de processo licitatório visando a contratação de serviços por lote único e global cujo somatório dos itens ultrapassa, excessivamente, a cifra limite prevista em lei.

Ainda, o inciso III do art. 48. da supracitada lei, a Administração tem o dever de estabelecer cota preferencial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que o certame objetivar a contratação de bens de natureza divisível. Entretanto, devido à especificidade do objeto e da necessidade de padronização do serviço, o tratamento diferenciado será dispensado visto que implica em prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso III do art. 49.

Cumprido esclarecer que o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, além do disposto no inciso III, também permite a não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da referida lei, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP, com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá

aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, na pesquisa de mercado realizada, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e empresa de pequeno porte. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, visto que, caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, em virtude da ausência de fornecedores, sendo obrigada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando a impossibilidade da concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, bem como a inviabilidade de concessão de cota preferencial, e, ainda, que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que, as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não terá lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.7. Cada licitante poderá participar do certame desde que atenda o objeto em sua totalidade.

5. MODALIDADE:

5.1. Pregão Eletrônico.

5.2. Serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os contratos ou os instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, bem como os seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

5.3. Além da legislação supramencionada, a presente licitação também observará o disposto no Decreto Federal 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 12.436, de 02/08/2006, Decreto Municipal nº 16.535, de 30/12/2016, Decreto Municipal nº 17.317, de 30/03/2020, Decreto Municipal nº 16.538 de 30/12/2016, e demais condições fixadas neste e seus anexos.

6. TIPO:

6.1. Menor preço global aferido por média ponderada.

7. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:

7.1. Sabe-se que é imprescindível que o valor da contratação esteja de acordo com o valor praticado pelo mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Dito isso, consta anexo aos autos planilha orçamentária e nota técnica com a metodologia da cotação.

7.2. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras apontou, nos termos das especificações e necessidades deste Consórcio, o valor estimado de:

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO	R\$ 41.611.170,16

- 7.3.** A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária, serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo órgão participante ou gerenciador contratante.
- 7.4.** Ressalta-se que diante da natureza variável da demanda que justifica a contratação, os preços e valores globais pactuados são meramente estimativos, geram apenas uma expectativa de faturamento por parte da contratada, de modo, que montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- 8.1.1.** Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador
- 8.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3.1.** O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverá prever objeto social compatível ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 8.1.3.2.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 8.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.6.** Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 8.1.6.1.** Ata de fundação;

- 8.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 8.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.1.6.7.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

- 8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.2.3.1.** No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária, etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
 - 8.2.3.2.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.2.6. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme alínea b) item 10.5 do art. 13 – ANEXO VII-A da IN nº 05, de 26 de maio de 2017:

8.2.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.1.1.1. O licitante deverá apresentar documento que ateste a prestação de serviço médico, na modalidade plantão, de no mínimo 50% do quantitativo global de horas dos plantões que compõem o certame, e, bem como 50% do quantitativo de plantões previstos para cada especialidade listada, realizada dentro do período de 12 meses corridos e subsequentes. Assim, os atestados devem atestar a prestação de no mínimo o seguinte:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	QUANT. DE HORAS A SEREM COMPROVADAS PELOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	18550
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	18550
3	Pediatria (dia de semana)	37099	18550
4	Anestesia (dia de semana)	18550	9275
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	9275
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	18550
7	Clínica médica (final de semana)	17945	8973
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	8973
9	Pediatria (final de semana)	17945	8973
10	Anestesia (final de semana)	8972	4486
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	4486
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	8973
SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220	137610

8.3.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

8.3.3.

8.3.3.1. Os responsáveis técnicos (RT) e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se como RT o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços temporário com contrato escrito firmado com a licitante.

8.3.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja analisada e aprovada pela Administração;

8.3.3.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRM do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.3.3.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.3.4. Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado (Portaria nº 2.022, de 7 de agosto de 2017).[

8.3.4.1. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.3.5. Em caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971

8.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a) Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a

variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

- 8.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.4.2.2.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.4.2.3.** Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 8.4.2.4.** Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em jornal; ou
 - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou
 - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.2.5.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.
- 8.4.2.6.** A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) e assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{CT}{AT}$$

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

8.4.2.7. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) **MAIORES que 1,00 (um)**, e Endividamento Geral (EG) de **MENOR que 0,8 (oito décimos)** analisados individualmente.

8.4.2.8. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 8.4.2.7, este deverá apresentar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento)** do valor total orçado para a contratação do objeto licitado na data da publicação do edital;

8.4.2.9. A demonstração dos índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

8.4.3. Tratando-se de licitantes reunidos em Cooperativa, serão observadas as seguintes exigências:

8.4.3.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.3.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5. Declarações:

8.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

- 8.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal da licitante.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 9.1. Critério de julgamento: menor preço global aferido por média ponderada.
- 9.1.1. A licitação será realizada em lote único global, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.
- 9.1. A proposta de preços deverá conter:
- 9.1.1. Especificação sucinta do objeto;
- 9.1.2. O preço unitário e total – hora e anual - por item e valor global do lote;
- 9.1.2.1. Os valores unitários e os valores totais – hora e anuais - deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.1.2.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula
- 9.1.2.3. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor total e global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 9.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura;
- 9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se Microempresa ou Empresa de pequeno porte **ou** Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado.
- 9.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao objeto contratado, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus, de acordo com a forma de execução, que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 9.4. Na análise das propostas serão adotados os seguintes critérios:
- 9.4.1. **Menor preço global do lote aferido pela média ponderada;**
- 9.4.2. **Os valores unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.**

9.5. O valor global para o lote deverá ser obtido por meio do critério da **menor média ponderada X a quantidade estimada de horas anuais do lote.**

9.5.1. Não será aceito valor global para o lote que seja superior ao valor médio estimado na pesquisa de mercado, a saber **R\$ 41.611.170,16 (quarenta e um milhões, seiscentos e onze mil, cento e setenta reais e dezesseis reais)** ou em desacordo com este Termo de Referência.

9.5.2. Não serão aceitos valores unitários para o lote que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.

9.5.2.1. Os valores unitários atribuído a hora na proposta de preço, deverá observar o limite máximo de:

9.5.2.2. Clínica Médica (dia de semana) – **R\$ 129,90** (cento e vinte e nove reais e noventa centavo);

9.5.2.3. Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana) – **R\$ 146,90** (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos);

9.5.2.4. Pediatria (dia de semana) – **R\$ 158,90** (cento e cinquenta oito reais e noventa centavos);

9.5.2.5. Anestesia (dia de semana) – **R\$ 148,90** (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

9.5.2.6. Cirurgia Geral (dia de semana) - **R\$ 150,90** (cento e cinquenta reais e noventa centavos);

9.5.2.7. Médico Regulador/Intensivista/ Intervencionista – **R\$ 147,90** (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos);

9.5.2.8. Clínica Médica (final de semana) – **R\$ 141,44** (cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

9.5.2.9. Ginecologia e Obstetrícia (final de semana) – **R\$ 160,44** (cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos);

9.5.2.10. Pediatria (final de semana) **R\$ -173,64** (cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

9.5.2.11. Anestesia (final de semana) - **R\$ 162,84** (cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

9.5.2.12. Cirurgia Geral (final de semana) – **R\$ 165,64** (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

9.5.2.13. Médico Regulador/Intensivista/ Intervencionista (final de semana) – **R\$ 162,64** (cento e sessenta dois reais e sessenta e quatro reais).

9.6. Para efeito dos itens anteriores, vejamos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	$T1 = (Q1 * VALOR UNT) / S$
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	$T2 = (Q2 * VALOR UNT) / S$
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	$T3 = (Q3 * VALOR UNT) / S$

4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	$T4 = (Q4 * VALOR UNT) / S$
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	$T5 = (Q5 * VALOR UNT) / S$
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	$T6 = (Q6 * VALOR UNT) / S$
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	$T7 = (Q7 * VALOR UNT) / S$
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	$T8 = (Q8 * VALOR UNT) / S$
9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	$T9 = (Q9 * VALOR UNT) / S$
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	$T10 = (Q10 * VALOR UNT) / S$
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	$T10 = (Q11 * VALOR UNT) / S$
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	$T12 = (Q12 * VALOR UNT) / S$
S = SOMATÓRIO DE HORAS ANO		275220		
Q =		TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADES		
X = MÉDIA PONDERADA		$T1+T2+T3+T4+T5+T6+T7+T8+T9+T10+T11+T12 = X$		
VALOR GLOBAL DO LOTE		$X * S$		

- 9.7.** O valor ofertado para cada item na proposta ajustada deverá ser inferior quando comparado àquele presente na proposta inicial do licitante para cada item, bem como estar abaixo do preço referência, observado o disposto nos itens e subitens do 9.5 e 9.6 deste Termo de Referência.
- 9.8.** As cooperativas deverão apresentar também, modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:

- 10.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 10.2.** Verificada a necessidade da Administração, será celebrado contrato, decorrente da ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.3.** O licitante deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.

10.4. Celebrado o contrato, será emitida a devida Ordem(ns) de Serviço, para início da prestação de serviços.

10.4.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada, não ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

10.4.1.1. A **CONTRATADA** deverá retirar Ordem(ns) de Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo para execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado no contrato.

11.1.1. Os serviços poderão ser prestados na atenção secundária e terciária dos municípios consorciados listados no subitem e no Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192.

11.1.1.1. Os plantões sejam os prestados na atenção secundária e terciária, sejam no Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, poderão ser realizados em qualquer Unidade dos municípios que pertencem à Macrocentro de Saúde de Minas Gerais, gerenciada pelo CIAS, sendo eles: Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Belo Vale, Jaboticatubas, Moeda, Nova União, Raposos, Rio Acima, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Vespasiano, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Santana do Riacho.

11.1.2. Durante a execução, os locais de prestação de serviços poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, sendo a **CONTRATADA** informada previamente, bem como os prazos restaurados para adimplemento da obrigação.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais designados, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o deslocamento dos profissionais para os municípios nos quais os serviços deverão ser prestados e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.

12.1.1. A **CONTRATADA** somente poderá prestar os serviços nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes e pelo órgão Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a prestação dos serviços, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da execução da prestação de serviços, as certificações e atestados que comprovem as especificidades necessárias.

- 12.1.2.** Os profissionais médicos deverão apresentar conclusão do curso de graduação em medicina, ser devidamente registrados no CRM/MG e apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no conselho regional.
- 12.1.3.** Caberá a **CONTRATANTE** a gestão, o planejamento, o acompanhamento, e a complementação das escalas médicas, nos Municípios demandantes dos plantões.
- 12.2.** A aprovação da escala será feita por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 12.2.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 12.2.2.** A **CONTRATANTE** deverá entregar a escala dos profissionais que serão necessários para a cobertura integral da demanda apresentada pelos municípios, até o dia 23 (vinte e três) do mês anterior a realização dos plantões.
- 12.2.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar ao CIAS, até o dia 28 do mês imediatamente anterior a realização dos plantões, o calendário de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/MG, data, horário e local da realização dos plantões. Esse documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa
- 12.2.4.** A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, o(s) validará em até 24h (vinte e quatro horas), a escala apresentada.
- 12.2.5.** Caso haja absenteísmos de profissionais e o CIAS necessite de serviço médico além da escala do mês já pactuada com a **CONTRATADA**, deverá o CIAS comunicar à **CONTRATADA**, o(s) plantão (s) em aberto, para que esta providencie a cobertura do plantão, observado o seguinte:
- 12.1.1.1.** Quando o aviso for realizado com antecedência mínima de 48 horas do início do plantão a ser coberto, a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá apresentar profissional substituto, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Contrato;
- 12.1.1.2.** Quando o aviso for realizado nas 48 horas que antecedem o plantão, a **CONTRATADA** poderá apresentar profissional substituto, respeitando a disponibilidade de profissionais para o respectivo plantão.
- 12.2.6.** No caso de o aviso ser realizado com menos de 48 horas, e em casos especiais, devidamente acordado com a **CONTRATADA**, poderá o CIAS solicitar a cobertura de metade do plantão, com carga horária de 06 horas, respeitando o valor da hora contratual.
- 12.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços.

- 12.3.1. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.
 - 12.3.2. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
 - 12.3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação, ficando, a cargo de a área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.
- 12.4. Aplicam-se à prestação de serviços a serem contratados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil ou equivalente do Órgão receptor, **pelo serviço efetivamente prestado**, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Órgão receptor.
 - 13.1.1. O pagamento efetivado será aquele corresponde a medição exata do serviço executado, ainda que o volume de serviços prestados for em quantidade inferior ao estimado e não for possível concretizar a demanda total prevista na fase interna desta contratação até o final da sua vigência, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.
- 13.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
 - 13.2.1. Como ateste entende-se o seguinte: documento assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, que afirma que o serviço foi executado em conformidade com o objeto contratado pela Administração.
- 13.3. O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, devendo a **CONTRATADA** apresentar mensalmente ao CIAS, o relatório dos plantões realizados relativo a cada município, para subsidiar o processo de faturamento.
 - 13.3.1. Os relatórios de plantões deverão ser entregues no CIAS até o dia 3º (terceiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 13.3.2. O aceite do relatório ou até mesmo o pagamento da nota fiscal não impedem a correção de eventuais erros detectados posteriormente.

- 13.3.3.** Eventuais diferenças de valores decorrentes de erros apurados, uma vez comprovadas, poderão ser cobradas ou compensadas na fatura seguinte ou, no caso de ser na última fatura do contrato, em fatura específica.
- 13.3.4.** Os relatórios dos plantões deverão constar: data de cada plantão, local, horários, assinatura, nome e número do CRM/MG dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e o Diretor do serviço.
- 13.3.5.** Após aprovação do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhar ao CONTRATANTE o relatório, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.** Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos formalmente no corpo clínico da **CONTRATADA**.
- 13.5.** Poderão prestar os plantões, em nome da **CONTRATADA**, os profissionais que possuam vínculo societário, trabalhista ou de prestação de serviços, ainda que organizado como Pessoa Jurídica Unipessoal, devendo, em todos os casos, demonstrar o respectivo recolhimento das obrigações acessórias decorrentes de cada vínculo.
- 13.6.** No valor do produto estão inclusas todas as despesas geradas, inclusive o deslocamento dos profissionais para os municípios nos quais os serviços deverão ser prestados.
- 13.7.** É expressamente vedada a cobrança de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 13.8.** Deverão ser informados pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 13.8.1.** A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados ao **CONTRATANTE**, nos quais sejam detectados defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados observados os demais prazos previstos neste Termo de Referência e seu Anexo;
- 13.8.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento será interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**, caso em que não será devida atualização financeira.

- 13.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 13.9.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Fisco.
- 13.12.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
- 13.13.** Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 41 (quarenta e um) dias após a aceitação definitiva da Nota Fiscal, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 13.8.
- 13.13.1.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.
- 13.13.2.** Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 13.13.3.** O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.
- 13.14.** O valor de remuneração dos plantões poderá ser alterado mediante Revisão Contratual, nos termos do subitem 16.8.2 e seguintes.

14. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preço:

- 14.1.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço enviados pelo Órgão Gerenciador.
- 14.1.2. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as convocações para retirada Ordem(ns) de Serviço.
- 14.1.3. Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 14.1.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- 14.1.5. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 14.1.6. Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital, na ARP e nos contratos a serem celebrados.
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte e demais materiais necessários a plena execução do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado.
- 14.1.8. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 14.1.8.1. A Detentora do Registro de Preço deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante toda a vigência dos contratos firmados, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 14.1.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do contrato e da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- 14.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 14.1.11. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 14.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

- 14.1.13.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato e da ARP.
- 14.1.14.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 14.1.15.** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador.
- 14.1.16.** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 14.1.17.** Atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 14.1.17.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado neste Termo de Referência durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;
- 14.1.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.19.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 14.1.20.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 14.1.21. Participar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 14.1.22. Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador da Ata de Registro de Preços, auxiliar o **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com a contratação.
- 14.1.23. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município sobre execução de serviços em locais públicos.

14.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

- 14.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar à **CONTRATADA**, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 14.2.2. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 14.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;
- 14.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preço;
- 14.2.5. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016.
- 14.2.6. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 14.2.7. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as alterações de preço(s) e marca(s).
- 14.2.8. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 14.2.9. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

14.3. Das obrigações da CONTRATADA:

- 14.3.1. Executar os serviços, objeto do contrato, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

- 14.3.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e posterior pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: data de cada plantão, local, horários, assinatura, nome e número do CRM/MG dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e o Diretor do serviço.
- 14.3.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.3.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3.5. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.
- 14.3.6. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas.
- 14.3.7. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviços dos itens contratados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no contrato.
- 14.3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a plena execução da prestação de serviços dos itens contratados.
- 14.3.9. Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações acessórias prevista no item anterior, a **CONTRATADA**, por ocasião da entrega mensal do relatório de plantões prestados, deverá apresentar documentação hábil a comprovar o recolhimento dos encargos aludidos, de acordo à sua natureza, devendo individualizar o fato gerador da respectiva obrigação.
- 14.3.10. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto contratado.
- 14.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.3.12. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

- 14.3.13. Comunicar ao fiscalizador da contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.
- 14.3.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as condições constantes no contrato.
- 14.3.15. A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços.
- 14.3.16. Atender as disposições previstas na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

14.4. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- 14.4.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 14.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço dos itens contratados.
- 14.4.3. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o serviço contratado efetivamente prestado.
- 14.4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.
- 14.4.5. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte a execução, se esta estiver em desacordo com a especificação e/ou a proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 14.4.7. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados.
- 14.4.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas nos serviços contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 14.4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 14.4.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato.
- 14.4.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.4.12. Realizar os pagamentos a termo de acordo com as obrigações realizadas.

15. ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREÇO

15.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de Responsável Técnico nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que o Responsável Técnico não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade do serviço.

15.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

15.1.2. A substituição do Responsável Técnico implicará em nova análise do serviço ofertado, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

15.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

15.2.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

15.2.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- d) O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

15.2.3. A exceção à regra prevista na alínea “a” do item 15.2.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.2.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

- 15.2.5.** O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 15.2.6.** A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 15.3.** Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade à prestação de serviços nas condições vigentes.
- 15.4.** Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, situada a Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 15.5.** A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 15.5.1.** As alterações, citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 15.6.** Será pago o preço vigente na data em que a(s) Ordem(ns) de serviço forem entregues ao Detentor, independentemente da data de execução do serviço na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 15.7.** É de responsabilidade dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

- 16.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 16.2.** Excepcionalmente, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta não participante da Ata, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado.
- 16.3.** Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item registrado na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- 16.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.
- 16.6.** A Detentora da ata de registro de preços deverá atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.
- 16.7.** A prestação de serviços deverá ser iniciada no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.
- 16.8.** Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 16.8.1.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 16.8.1.1.** Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:
- a) O serviço tenha sido prestado regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
 - e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.
- 16.8.2.** O contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, que deverá comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de Revisão de Preços decorrentes de Surtos, Endemia, Epidemia e Pandemia, bem como do desequilíbrio entre a equação: *demanda por profissionais X oferta do mercado*.
- 16.8.3.** No caso de surtos, Endemia, Epidemia e Pandemia, somente será permitida a Revisão de Preços após a publicação de decreto ou instrumento normativo similar, pelo Município demandante dos plantões, e/ou pelos Governos Estadual ou Federal, estabelecendo a ocorrência do referido estado epidemiológico.

- 16.8.4.** No caso de desequilíbrio entre a equação: *demanda por profissionais X oferta do mercado*, somente será aceita a Revisão de Preços após uma pesquisa de mercado realizada pela comissão de acompanhamento da execução do contrato, composta por um profissional do município demandante do referido plantão e um profissional do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, devidamente explicitado em relatório assinado por essa comissão.
- 16.9.** A Revisão de Preços pode ser solicitada, pela CONTRATADA, a qualquer momento, sem interstício temporal, desde que cumprido os Requisitos necessários demonstrado nos itens acima.
- 16.10.** Após a cessão do fato motivador da Revisão de Preço, decretado pelo Município demandante dos plantões, ou apurada pela comissão de acompanhamento da execução do contrato, citada acima, ficam reestabelecidos os preços quando da ocasião da assinatura do contrato.
- 16.11.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 16.12.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.13.** Em virtude da natureza variável da demanda que justifica a contratação, na hipótese em que o volume de serviços executados for em quantidade inferior ao estimado e não for possível concretizar a demanda total prevista na fase interna desta contratação até o final da sua vigência, o montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1.** A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para assinatura dos instrumentos mencionados no Termo de Referência e para retirada Ordem(ns) de Serviço.
- 17.1.1.** O prazo para atendimento das convocações será de no máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 17.1.2.** Em caso de recusa em assinar os instrumentos necessários, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento dos instrumentos mencionados no Termo de Referência e da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.
- 17.1.3.** Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.
- 17.2.** A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação/notificação.

- 17.2.1.** Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscal do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.
- 17.2.2.** Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.
- 17.2.2.1.** O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao serviço efetivamente executado.
- 17.2.2.2.** O prazo para pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciando após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 17.3.** Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 17.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 17.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa abaixo indicada.**
- 17.3.1.** Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor mensal -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 17.3.2.** Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);
- 17.4.** Transcorridos mais de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo máximo previsto no item 17.2 ou do prazo convencionado previsto no item 17.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 17.4.1.** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 17.5.** Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 24 (vinte e quatro) horas contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- c) Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 17.6.** Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 17.6.1.** Advertência por escrito.
- 17.6.2.** Multas, conforme os seguintes valores:
- a) Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
- b) Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
- 17.6.2.1.** Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
- 17.6.2.2.** As multas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 17.6.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;
- 17.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 17.7.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 17.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9.** Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

- 17.10.** Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação nas hipóteses previstas nos itens 17.6.1, 17.6.2 e 17.6.3 e 10 (dez) dias úteis na hipótese prevista no item 17.6.4. Em caso de recurso, o prazo para apresentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 17.11.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 17.12.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecúvel.
- 17.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 18.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por funcionário designado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, órgão gerenciador deste registro de preços.
- 18.2.** A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pelo(a) funcionário(a) Daniel dos Santos Fernandes, matrícula 972, nomeado(a) pela Portaria nº 08, de 08 de fevereiro de 2020 ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

18.2.1. Contato: (31) 7302-1692- consorcioalianca@gmail.com

- 18.3.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 18.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

19. CONSÓRCIO:

- 19.1.** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas

com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

20. SUBCONTRATAÇÃO:

- 20.1.** É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.
- 20.2.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias e desde que presente ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 20.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto
- 20.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA em responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

21. DAS COOPERATIVAS:

- 21.1.** Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

22. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- 22.1.** Será vedada a participação de Organizações Sociais (OS), considerando que o intuito do presente processo licitatório não é a contratação de entidade privada para prestação de serviços que se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão 1406/2017-Plenário).

23. CADASTRO DE RESERVA

- 21.1.** Para este processo, deverá ser previsto, cadastro de reserva de até 02 licitantes.]
- 21.2.** O cadastro reserva estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação, nos mesmos moldes e prazos previstos no Edital e seus Anexos.
- 21.3.** Ocorrendo as hipóteses de não assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou em seu eventual cancelamento ou dispensada a detentora da Ata, os licitantes que compõem o cadastro de reservas serão convocados para envio dos documentos de habilitação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação original do certame.

- 21.4.** Sendo habilitado e inexistindo recursos, o convocado substituirá, deste momento em diante, a Detentora original da Ata de Registro de Preços, pelo prazo e quantidade que ainda subsistir.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023

Daniel dos Santos Fernandes
Gerente de Enfermagem
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO XI – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 109 Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 19 Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de

qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio

de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga -se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO diretrizes ora pactuadas em se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado Departamento de Coordenação

e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 109 Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–19 Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro
CRE-MG: 089321/O

Adserte Adm e Terc de Mão de Obra EIRELI
Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro

ANEXO XII – CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO RESERVA

AOS LICITANTES CLASSIFICADOS

Ref.: Convocação para Formação do Cadastro Reserva

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

Com nossos cordiais cumprimentos, em consonância com as disposições do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto Municipal nº 16.538/16 e nos termos dos **itens 12 e 16 do Edital**, convocamos os licitantes classificados, não vencedores do certame, à manifestarem o seu interesse em participar do Cadastro Reserva para a prestação dos serviços previstos neste edital, ao mesmo preço e quantidade ofertada pelo licitante vencedor adjudicado, bem como para enviar amostra/prospecto do item.

Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva, conforme modelo constante no Anexo XIII do Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

a) para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinada pelo representante legal.

b) de modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.

O licitante do cadastro reserva, eventualmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preço, deverá comprovar que detêm todas as condições de habilitação exigidas no Edital, nos termos dos **itens 13 e 16 do Edital**, bem como o licitante deverá enviar amostra/prospecto, nos prazos e condições previstas no item 12 do Edital.

Quanto ao mais, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Comissão de Pregão
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO XIII – RESPOSTA À CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO RESERVA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 032/2023**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

**Ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS
Ref.: Cadastro de Reserva**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS)

A empresa _____, CNPJ _____ por meio do presente documento e em consonância com as disposições do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto Municipal nº 16.538/16 e nos termos do Edital, aceita a redução do preço inicialmente proposto para o lote no pregão supracitado, passando a praticar o mesmo valor adjudicado ao licitante vencedor, e solicita sua inclusão no Cadastro de Reserva para o(s) lote(s) abaixo listado(s), conforme se segue:

LOTE DO CADASTRO RESERVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q = TOTAL DE HORA POR ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE	TOTAL
1	Clínica médica (dia de semana)	37099	R\$	
2	Ginecologia e Obstetrícia (dia de semana)	37099	R\$	
3	Pediatria (dia de semana)	37099	R\$	
4	Anestesia (dia de semana)	18550	R\$	
5	Cirurgia Geral (dia de semana)	18550	R\$	
6	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (dia de semana)	37099	R\$	
7	Clínica médica (final de semana)	17945	R\$	
8	Ginecologia e Obstetrícia (final de semana)	17945	R\$	
9	Pediatria (final de semana)	17945	R\$	
10	Anestesia (final de semana)	8972	R\$	
11	Cirurgia Geral (final de semana)	8972	R\$	
12	Médico Regulador/Intensivista/Intervencionista (final de semana)	17945	R\$	
SOMATÓRIO DE HORAS ANO				275220

MÉDIA PONDERADA	R\$
VALOR GLOBAL R	R\$

Declaro ter pleno conhecimento do edital e a proposta acima especificada se encontra de acordo com o anexo I do Edital e do termo de referência, estando inclusas no preço todas as despesas inerentes ao objeto licitado, como, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Identificação do Proponente com procuração ou Representante legal.